

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. Nivaldo Albuquerque)

Cria o programa de tratamento dos pacientes com síndrome de Covid Longa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei cria, no Sistema Único de Saúde - SUS, o programa de tratamento dos pacientes com síndrome de Covid Longa.

Parágrafo único. Consideram-se pacientes com a síndrome de Covid Longa ou Covid Prolongada aqueles que, havendo-se recuperado da infecção aguda por Covid-19, permanecem com quadro sintomático.

Art. 2º O Sistema Único de Saúde - SUS criará um programa de tratamento dos pacientes com síndrome de Covid Longa, que incluirá:

- I – estabelecimento de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;
- II – disponibilização de meios diagnósticos, recursos terapêuticos e equipes multidisciplinares capazes de tratar a Covid Longa;
- III – designação de centros de referência para tratamento de pacientes com síndrome de Covid Longa;
- IV – divulgação dos sintomas e sinais da Covid Longa e dos centros de referência para seu tratamento entre a população;
- V – criação de um sistema de informações sobre a Covid Longa;
- VI – estímulo à pesquisa e produção científica sobre a síndrome de Covid Longa.

Art. 3º O programa de tratamento dos pacientes com síndrome de Covid Longa será estruturado de acordo com os mesmos princípios e diretrizes estabelecidos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nivaldo Albuquerque

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210020377800>



Parágrafo único. Os pacientes portadores de síndrome de Covid Longa terão os mesmos direitos dos demais pacientes do SUS, sendo vedadas discriminações de qualquer tipo.

Art. 4º A divisão das atribuições de responsabilidades dos entes federados no tocante ao programa de tratamento dos pacientes com síndrome de Covid Longa será feita em conformidade com o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial seus arts. 15 a 19.

Art. 5º O programa de tratamento dos pacientes com síndrome de Covid Longa será financiado por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se for necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Além dos sintomas graves e do risco de morte pela covid-19, um grande número de pacientes curados da infecção aguda apresentam, durante um tempo ainda não exatamente delimitado, sintomas como fadiga, debilidade cognitiva, dificuldade de respirar, dores de cabeça, fraqueza muscular, depressão, insônia, queda de cabelo e perda dos sentidos do paladar e olfato. Um estudo em Wuhan, China – o local do primeiro surto – descobriu que 76% dos pacientes hospitalizados com covid-19 ainda apresentavam sintomas seis meses após o início dos sintomas e, até nove meses após a doença, 30% dos pacientes, ainda relatavam sintomas.

A nova síndrome vem sendo chamada de “covid longa” ou “covid prolongada” e ainda está, devido ao pouco tempo de existência, sendo estudada por muitas equipes de pesquisadores em todo o mundo.

O presente projeto de lei visa a criar um programa de saúde para tratamento desses pacientes, para o que contamos com os votos dos nobres parlamentares.



Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado NIVALDO ALBUQUERQUE
PTB/AL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nivaldo Albuquerque
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210020377800>

